

**JHON LUTTHER DA MOTTA & CIA LTDA.****CNPJ: 24.038.326/0001-76****ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**ANDRIO INACIO SIRINO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, natural de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 09/07/1981, portador da Carteira de Identidade RG.nr.7.737.957-6 SSP-PR e do CPF nº 035.063.449-19, residente e domiciliado na Cidade de Iguatu, Estado do Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº11, Fundos, Centro, CEP.85.423-000 e **JHON LUTTHER DA MOTTA**, brasileiro, solteiro, Cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o nº 078.422.509-52 e portador do RG sob o nº 9.564.323-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Cidade de Ubiratã – PR, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1407, centro, CEP: 85440-000, sócios da sociedade empresária LTDA, que gira sob a denominação social de: **JHON LUTTHER DA MOTTA & CIA LTDA**, estabelecida na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1386, sala C, Centro, CEP: 85.440-000, com contrato social devidamente registrado na junta comercial do estado do Paraná, sob o nº 41208322241, na data de 25/01/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 24.038.326/0001-76, resolve alterar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da empresa passará a ser na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, nº 1189, sala 02, Centro, na Cidade de Ubiratã- PR, CEP: 85440-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio Srº **JHON LUTTHER DA MOTTA**, com 15.000(quinze mil cotas), no valor de R\$1,00(hum real) cada, no valor total de R\$15.000,00(quinze mil reais), vende e transfere a totalidade de suas cotas de forma onerosa dando rasa e plena quitação ao sócio Srº **ANDRIO INACIO SIRINO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital é de 30.000 (trinta mil cotas), no valor de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País.

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
<b>ANDRIO INACIO SIRINO</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>

**JHON LUTTHER DA MOTTA & CIA LTDA.**

**CNPJ: 24.038.326/0001-76**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**CLAUSULA QUARTA** - A Sociedade Limitada Unipessoal girará sob a ***FIRMA*** de ***ANDRIO I SIRINO LTDA***, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico.

Em razão da modificação ora ajustada, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, em conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
***ANDRIO I SIRINO LTDA***  
**CNPJ: 24.038.326/0001-76**

***ANDRIO INACIO SIRINO***, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, natural de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 09/07/1981, portador da Carteira de Identidade RG.nr.7.737.957-6 SSP-PR e do CPF nº 035.063.449-19, residente e domiciliado na Cidade de Iguatu, Estado do Paraná, à Avenida Sete de Setembro nº11, Fundos, Centro, CEP: 85.423-000, sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de ***ANDRIO I SIRINO LTDA***, com sua sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1189, sala 02, centro, município de Ubiratã-PR, CEP: 85440-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.038.326/0001-76.

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, em 21/12/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais e clinicas de empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital é de 30.000 (trinta mil cotas), no valor de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País.

**JHON LUTTHER DA MOTTA & CIA LTDA.**

**CNPJ: 24.038.326/0001-76**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
<b>ANDRIO INACIO SIRINO</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>

**CLAUSULA QUARTA** – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA**- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**CLÁUSULA SETIMA** - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis (I) alienação de bens imóveis: ( II )hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; ( III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$10.000,00(Dez Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; ( V) nomeação e destituição de Gerentes - delegados; (VI ) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e ( VII ) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta

**JHON LUTTHER DA MOTTA & CIA LTDA.**

**CNPJ: 24.038.326/0001-76**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

(60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

**CLAUSULA NONA** - A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado: **ANDRIO SIRINO**, o qual compete **privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

**Parágrafo Único** – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de Renda, será contabilizada como despesas de administração da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - a)** O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as de liberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.I

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A reunião dos sócios deve realizar – se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no

**JHON LUTTHER DA MOTTA & CIA LTDA.**

**CNPJ: 24.038.326/0001-76**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30(trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO**

**Parágrafo primeiro** – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

**Parágrafo segundo** – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em **balanço** geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30(trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

**Parágrafo terceiro** – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Dissolve -se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos ( I ) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; ( II ) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado

(III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**JHON LUTTHER DA MOTTA & CIA LTDA.**

**CNPJ: 24.038.326/0001-76**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumento vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotista em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societário de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL:** os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se

**JHON LUTTHER DA MOTTA & CIA LTDA.**

**CNPJ: 24.038.326/0001-76**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

**CLAUSULA VIGÉSIMA** – A responsabilidade técnica fica ao sócio **ANDRIO INACIO SIRINO, inscrito no CRO 23204-PR.**

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Corbélia, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Corbélia, Pr. 12 de Maio de 2023.

***ANDRIO INACIO SIRINO***

***JHON LUTTHER DA MOTTA***

**Assinado digitalmente.**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANDRIO I SIRINO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03506344919	
07842250952	